ECA DIGITAL
E ALVARÁS JUDICIAIS

O QUE EMPRESAS PRECISAM SABER E COMO DEVEM SE PREPARAR ANTES DE PUBLICAR, IMPULSIONAR OU MONETIZAR CONTEÚDOS NAS REDES SOCIAIS

CABANELLOS /
Advocacia

1.
CONTEXTO NORMATIVO



A Lei nº 15.211/2025, conhecida como ECA Digital, completou um ano de aprovação em setembro de 2026.

A norma adota a **proteção integral de crianças e adolescentes como princípio orientador.** Por isso, o uso de sua imagem em ambiente digital deve ocorrer de modo a considerar idade, estágio de desenvolvimento, privacidade e melhor interesse do menor.

A nova legislação foi **complementada pela edição do Decreto nº 12.880/2026 e da Resolução CNJ nº 687/2026**, que trouxeram importantes disposições sobre a proteção de menores no ambiente digital.

Em conjunto, essas normas adicionaram ao regime anteriormente existente de proteção de menores em atividades artísticas, ajustando o modelo regulatório para ações de publicidade em ambientes digitais.

1. CONTEXTO NORMATIVO

QUAIS SÃO ESSAS MUDANÇAS?



O Decreto nº 12.880/2026 criou **uma nova obrigação para provedores de serviços digitais, como redes sociais.** Essas empresas devem exigir de seus usuários a apresentação de autorização judicial prévia quando publicarem conteúdo monetizado ou impulsionado que explore, de forma habitual, a imagem ou a rotina de criança ou adolescente.

A Resolução CNJ nº 687/2026, por sua vez, **estabeleceu as regras e os parâmetros** para o pedido e a concessão dessa autorização. A norma disciplina a análise individualizada da participação de cada criança ou adolescente em atividades artísticas ou publicitárias em ambiente digital, **à luz de sua idade, rotina, frequência escolar, condições de saúde, carga de exposição e forma de exploração econômica do conteúdo.**

O resultado prático é que campanhas digitais que envolvam crianças ou adolescentes não devem ser avaliadas apenas sob a ótica do termo de uso de imagem assinado pelos responsáveis. Quando a campanha envolver (a) conteúdo monetizado ou impulsionado e (b) exploração da imagem de menor de maneira habitual, a obtenção do alvará judicial deve integrar o planejamento prévio da ação.

2.
O ALVARÁ JUDICIAL

O QUE É E O QUE ELE AUTORIZA?

O alvará é uma autorização judicial concedida para uma atividade determinada, em favor de uma criança ou adolescente identificado e dentro dos limites fixados pelo juízo. Ele **não funciona como autorização ampla** para utilizar a imagem do menor em qualquer campanha futura, em todo canal ou por prazo indeterminado.

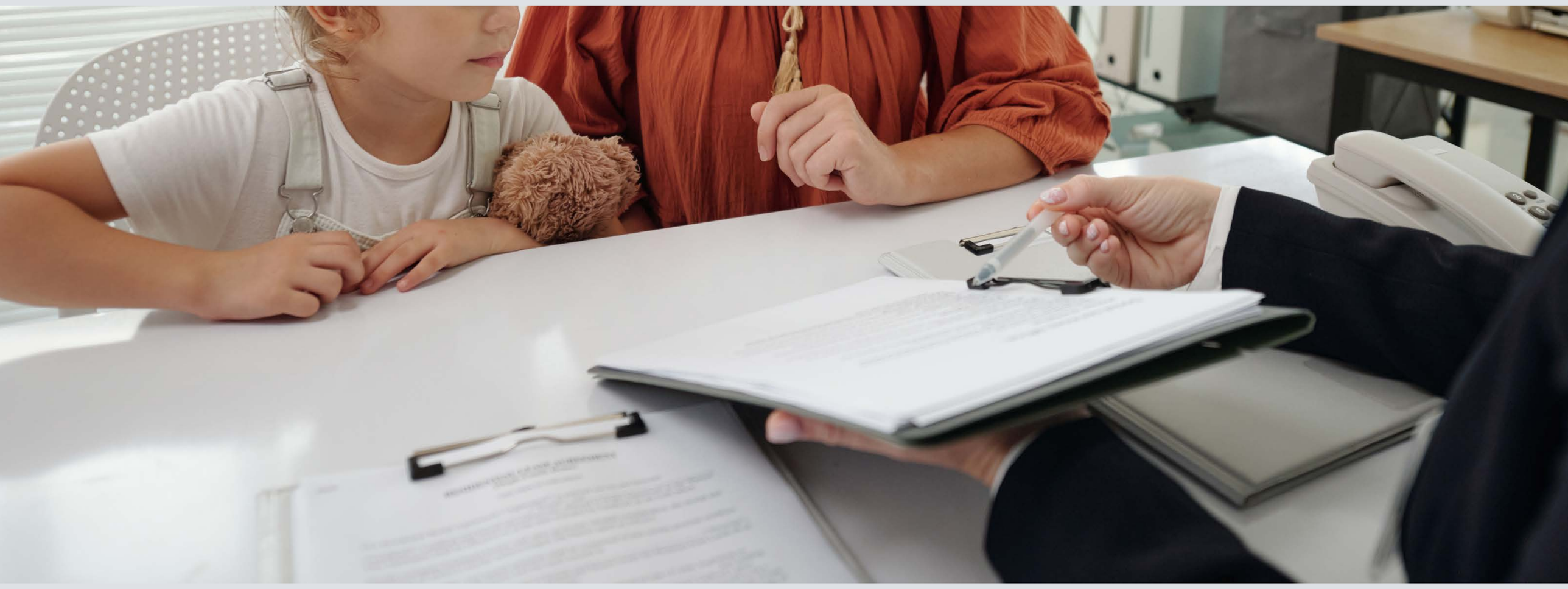
Conforme estabelece a Resolução CNJ nº 687/2026, **a decisão de concessão do alvará deve considerar cada caso submetido à análise.** O juízo avalia, entre outros fatores, a carga de exposição do menor, a natureza e a frequência das atividades, a compatibilidade da ação com a idade e o estágio de desenvolvimento, a situação escolar, a saúde, a rotina, a forma de exploração econômica, os contratos envolvidos e as salvaguardas propostas para garantir a proteção do melhor interesse do menor. **A partir desse exame, o alvará pode delimitar conteúdo, horários, duração, frequência, meios de divulgação, vigência e outras medidas de proteção.**

O consentimento dos pais ou responsáveis continua necessário para o tratamento da imagem e demais dados pessoais envolvidos na campanha. Contudo, **a obtenção do consentimento parental, muitas vezes expresso por meio de termo de autorização de uso de imagem, não elimina a necessidade de autorização judicial.** São controles com funções diferentes: o consentimento formaliza a concordância dos representantes legais, ao passo que o alvará permite a avaliação judicial do melhor interesse e das condições de participação.

2.

O ALVARÁ JUDICIAL

QUEM PODE AJUIZAR O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ?



O pedido de alvará pode ser apresentado pelo responsável legal da criança ou do adolescente ou por terceiros com legítimo interesse, como a empresa anunciante, a agência ou a produtora envolvida na campanha. Quando o pedido for apresentado por terceiro, deve ser acompanhado de identificação dos responsáveis legais e a comprovação de sua ciência e anuência acerca do pedido.

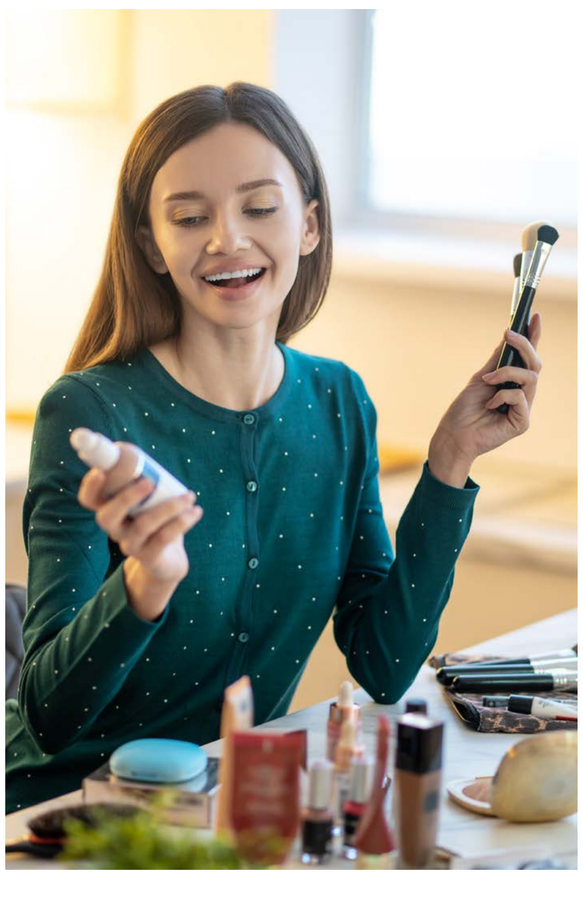
Assim, como o pedido pode ser ajuizado pelos responsáveis legais ou pela empresa anunciante e deve reunir informacões sobre a campanha e sobre o menor, **a estruturação prévia da ação e a atuação coordenada com os responsáveis são necessárias para a adequada instrução do processo.**

3. ESCOPO DE APLICAÇÃO

EM QUE SITUAÇÕES O ALVARÁ DEVE SER OBTIDO

O critério para determinar se existe ou não necessidade de alvará no caso concreto combina três elementos:

- Conteúdo monetizado ou impulsionado;
- Exploração habitual da imagem ou da rotina; e
- Participação que se enquadre como atividade artística (conforme definido pela Resolução CNJ nº 687/2026).







Assim, a mera presença de criança ou adolescente em uma fotografia, vídeo ou publicação em um perfil institucional não exige, por si só, autorização judicial.
A análise deve partir da campanha real, sem se limitar ao formato declarado pela marca ou pela agência.

4. PLANEJAMENTO PRÉVIO

CUIDADOS A SEREM OBSERVADOS ANTES DA PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO

É importante que haja uma **análise do briefing antes da contratação de elenco, da gravação ou da definição de datas de lançamento.**

A primeira etapa consiste em qualificar a participação: quem aparecerá, qual será sua atuação, que produto ou serviço será divulgado, onde o conteúdo circulará, se haverá impulsionamento ou monetização, qual a duração da campanha e se existe histórico de exposição comparável. Essa leitura permite identificar situações que demandam alvará, sem criar uma presunção automática.

O time de Marketing, em conjunto com as agências de publicidade (quando houver), deve elaborar um roteiro objetivo e descritivo da campanha.

Esse documento precisa indicar, no mínimo:

- O **conteúdo** que será produzido;
- Os **formatos, contas, perfis, canais, mídias e períodos** previstos para divulgação;
- A existência ou não de **impulsionamento pago** para publicações.

Essas informações são **pré-requisitos obrigatórios** (assim como outros itens, descritos mais à frente) estabelecidos pela Resolução CNJ nº 687/2026 para solicitação do alvará.

4.
PLANEJAMENTO PRÉVIO

Em paralelo, a empresa deve confirmar a representação legal e coletar com antecedência os documentos e as assinaturas dos pais ou responsáveis. Quando apenas um responsável atuar, é preciso esclarecer documentalmente a razão de sua representação isolada, se aplicável.



O jurídico deve validar se o roteiro, a linguagem das peças e se os contratos satisfazem os requisitos da Resolução CNJ nº 687/2026 antes do efetivo protocolo do pedido de autorização. A validação abrange a compatibilidade do conteúdo com a idade, a ausência de exposição vexatória ou degradante, a adequação do escopo de uso de imagem, voz e nome, a forma de remuneração ou contraprestação e as cláusulas com agência, produtora, influenciadores e demais terceiros.

5. CHECKLIST DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Assim, para garantir que o pedido de autorização judicial esteja adequadamente instruído, diante do arcabouço normativo aplicável, é necessário reunir, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

- Identificação da criança ou adolescente
- Identificação dos responsáveis legais
- Autorização expressa dos responsáveis
- Situação educacional, rotina e saúde
- Identificação da requerente
- Objeto da campanha
- Roteiro e briefing
- Formato da produção e carga de exposição do menor
- Perfis, contas, canais e meios de divulgação
- Informações detalhadas sobre monetização, impulsionamento, publicidade, parcerias comerciais, permutas e outras formas de exploração econômica
- Histórico de exposição dos últimos cinco anos
- Contratos com terceiros relevantes (como agências de publicidade e anunciantes)
- Salvaguardas propostas (p. ex.: limites de frequência, duração e horários; proteção da frequência escolar, saúde e privacidade; acompanhamento por adulto etc.)

ATENÇÃO:

Os documentos devem retratar, de forma consistente, a campanha que será submetida ao juízo, uma vez que divergências entre o pedido judicial e as informações ou documentos que o instruem podem gerar exigências adicionais, atrasar a análise ou limitar o uso posterior do alvará.

6. FAQ



TODA CAMPANHA COM IMAGEM DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE PRECISA DE ALVARÁ?

Não. A Resolução CNJ nº 687/2026 não cria uma exigência automática para toda aparição. O alvará deve ser avaliado quando houver participação em atividade artística ou publicitária veiculada em conteúdo monetizado ou impulsionado que explore, de forma habitual, a imagem ou a rotina da criança ou adolescente.

UM TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMAGEM ASSINADO PELOS PAIS SUBSTITUI O ALVARÁ?

Não. O termo pode ser necessário para disciplinar a relação contratual entre a empresa e os pais do menor e demonstrar a ciência dos responsáveis, mas não substitui a autorização judicial, quando ela for exigida.

QUEM PODE APRESENTAR O PEDIDO JUDICIAL PARA OBTENÇÃO DO ALVARÁ?

O pedido de alvará pode ser apresentado pelo responsável legal da criança ou do adolescente ou por terceiro que demonstre legítimo interesse, como a empresa anunciante, agência ou produtora envolvida na campanha. A atuação de terceiro não dispensa a participação dos responsáveis legais: o requerimento deve identificá-los e comprovar que têm ciência do pedido. Se não for possível apresentar sua manifestação expressa, o juízo deverá intimá-los antes de apreciar o pedido.

6. FAQ

QUAIS INFORMAÇÕES SOBRE O USO DAS REDES SOCIAIS NA CAMPANHA DEVEM CONSTAR DO PEDIDO?	Devem constar, quando aplicáveis, as redes sociais, contas, perfis, identificadores (como o @ das contas e perfis), frequência de postagens, período de veiculação/permanência do conteúdo e demais meios de divulgação que serão utilizados. Ainda, é importante considerar a existência de impulsionamento e mídias pagas. Assim, considerando que o alvará limita a autorização ao que é informado efetivamente na ação ajuizada, recomenda-se que o pedido seja abrangente e detalhado. Por essa razão, o preparo prévio é indispensável.
A EMPRESA PODE APROVEITAR CONTEÚDOS PRODUZIDOS PARA UMA CAMPANHA JÁ AUTORIZADA EM UMA NOVA AÇÃO?	Somente dentro dos limites, condições, finalidades, meios de divulgação, exploração econômica e vigência definidos no alvará. A Resolução dispensa novo alvará para edição, recorte, reprodução ou divulgação de material previamente autorizado quando esses limites forem respeitados. O uso em nova campanha, nova plataforma, novo período ou com novo anunciante pode ultrapassar o escopo original. Nesse sentido, deve se comparar a extensão da autorização expressa no alvará e as características de uma eventual nova campanha.
A PARTICIPAÇÃO COMO FIGURANTE DISPENSA O ALVARÁ?	Não necessariamente. A Resolução trata expressamente da participação de criança ou adolescente inclusive como figurante ou coadjuvante. Para a necessidade de alvará, a empresa deve examinar a atividade desenvolvida, a finalidade de divulgação, a monetização ou o impulsionamento, a habitualidade e a exposição efetiva.
O PEDIDO PODE ABRANGER VÁRIAS CRIANÇAS OU ADOLESCENTES EM UMA ÚNICA CAMPANHA?	Não. A análise judicial é sempre individualizada. Cada criança ou adolescente precisa estar identificado, incluindo suas condições pessoais, educacionais, de saúde, rotina e carga de exposição.

6. FAQ

A CAMPANHA PODE COMEÇAR A SER PRODUZIDA ANTES DO ALVARÁ?	A empresa deve separar a produção preparatória da participação efetiva da criança ou adolescente em atividade que dependa de autorização. Como a finalidade e o roteiro serão avaliados pelo juízo, a prática mais segura é submeter o material antes da gravação e não assumir obrigações de veiculação antes de haver uma decisão judicial favorável. Não é recomendável tratar a autorização judicial como providência posterior ao lançamento ou concomitante à produção.
HÁ PRAZO LEGAL FIXO PARA A DECISÃO?	Não. A Resolução não estabelece prazo para que haja uma decisão sobre o pedido. O cronograma deve considerar a tramitação local, a intervenção do Ministério Público e a possibilidade de o juízo exigir complementações.
O ALVARÁ RESOLVE TODOS OS TEMAS DE PROTEÇÃO DE DADOS E PUBLICIDADE?	Não. O alvará trata da autorização judicial para a atividade examinada. A empresa ainda deve definir bases e registros para o tratamento de dados pessoais, aplicar minimização e segurança, disciplinar os contratos com agência e fornecedores, observar limites de uso de imagem e cumprir as regras aplicáveis à comunicação mercadológica e à proteção da criança e do adolescente.
O QUE FAZER SE A CAMPANHA MUDAR DEPOIS DA AUTORIZAÇÃO?	Antes de seguir com divulgação, compare a nova peça, mídia, duração, conta, finalidade e exploração econômica com o conteúdo do alvará. Se a mudança ultrapassar os limites autorizados, o jurídico deve avaliar a necessidade de aditamento ou de novo pedido de autorização.

Precisa de ajuda
ou quer saber mais?
Contate-nos:
direitodigital@cabanellos.com.br.

CABANELLOS /
Advocacia